

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004
COTAÇÃO DE PREÇO 004/2026/HDO

O objeto do presente edital é a **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Processo Administrativo 004/2026/HDO**, em atendimento a solicitação de padronização do equipamento, justificada pelo corpo clínico e pela engenharia clínica do Hospital Dom Orione, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

1. INTRODUÇÃO

O presente edital objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser adquirido, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas de padronização do equipamento e prazo de entrega.

2. DO OBJETIVO

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Processo Administrativo 004/2026/HDO, motivado pelo corpo clínico do Hospital, que justifica a necessidade da padronização do equipamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme condições e exigências estabelecidas e formalizadas neste termo.

3. DA JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO**VENTILADOR PULMONAR IX5**

Atualmente possuímos 39 (trinta e nove) ventiladores pulmonares modelo IX5, a padronização desta marca se justifica por:

3.1 Diversos acessórios como: software de ventilação, módulos ventilatórios, sensores de pressão/fluxo, circuitos, alarmes, interface de usuário, filtros, baterias e componentes consumíveis, etc., não são compatíveis com outros fabricantes.

3.2 Atualmente a UTI Neonatal, UTI Adulto I e UTI Adulto II, possuem a maior parte do parque tecnológico de ventiladores composto por aparelhos da marca Intermed, modelo IX5, totalmente compatíveis entre si. A aquisição de mais ventiladores da mesma marca e modelo somariam ao fluxo de atendimento pelo compartilhamento de circuitos.

3.3 Buscar a uniformização da manutenção: com aquisição do equipamento de mesma marca podemos garantir melhor qualidade no diagnóstico de solução dos problemas relacionados aos endoscópios, trazendo celeridade aos processos de manutenções corretivas, aumentando assim o up time dos equipamentos.

3.4 Mão de obra técnica e especializada: Para realização da manutenção deste tipo de equipamento por muitas vezes é necessária mão de obra especializada autorizada pelo fabricante, a

padronização da marca abre margem de argumentação de melhores preços de manutenção, melhoria na logística das manutenções, criando compatibilidade de especificações técnicas, valendo a alínea a, do item I do Art. 40 da Lei 14.133/2021.

3.5 Dos itens consumíveis de troca periódica: existem vários componentes do equipamento, como válvulas e acionadores que sofrem de desgaste natural sendo necessária sua troca periódica e com a padronização novamente podemos garantir o que consta em lei nos artigos 40 a 43 da Lei 14.133/2021.

INCUBADORA NEONATAL

Atualmente possuímos 33 (trinta e três) incubadoras da marca Fanem, a padronização desta marca se justifica por:

3.6. Diversos acessórios e componentes associados às incubadoras neonatais, tais como módulos de controle térmico, sensores de temperatura e umidade, sistemas de controle por ar e pele, alarmes, interfaces de usuário, softwares embarcados, filtros, baterias, atuadores, placas eletrônicas e demais componentes consumíveis e de reposição, não são compatíveis entre fabricantes distintos, o que inviabiliza a intercambialidade segura e compromete a rastreabilidade e a confiabilidade do equipamento quando utilizados componentes não originais.

3.7. Atualmente, a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal possui a maior parte de seu parque tecnológico de incubadoras composta por equipamentos da marca Fanem, os quais apresentam padronização de operação, acessórios e lógica de funcionamento. A aquisição de novas incubadoras da mesma marca e linha tecnológica permitirá a ampliação da capacidade assistencial de forma integrada, com compartilhamento de acessórios compatíveis, uniformidade de operação pela equipe assistencial e manutenção da padronização já consolidada no setor.

3.8. Buscar a uniformização da manutenção: com aquisição do equipamento de mesma marca podemos garantir melhor qualidade no diagnóstico de solução dos problemas relacionados as incubadoras, trazendo celeridade aos processos de manutenções corretivas, aumentando assim o up time dos equipamentos.

3.9. Mão de obra técnica e especializada: Para realização da manutenção deste tipo de equipamento por muitas vezes é necessária mão de obra especializada autorizada pelo fabricante, a padronização da marca abre margem de argumentação de melhores preços de manutenção, melhoria na logística das manutenções, criando compatibilidade de especificações técnicas, valendo a alínea a, do item I do Art. 40 da Lei 14.133/2021.

3.10. Dos itens consumíveis de troca periódica: existem vários componentes do equipamento, como válvulas e acionadores que sofrem de desgaste natural sendo necessária sua troca periódica e com a padronização novamente podemos garantir o que consta em lei nos artigos 40 a 43 da Lei 14.133/2021.

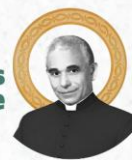
1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**LOTE 1:**

Nome do equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Ventilador Pulmonar IX5	02	R\$	R\$
Descrição:			
<p>Ventilador Neonatal, Pediátrico e Adulto: Ventilador eletrônico microprocessado. Ventilador Pulmonar, Neonatal e pediátrico, Eletrônico microprocessado para pacientes neonatais (prematuros a partir de 500g pelo menos) e pediátricos, indicado para o uso em terapia intensiva</p> <p>Modos de Ventilação: Ventilação por Volume Controlado VCV (Assistido/ Controlado, SIMV e Pressão de Suporte - PSV); Ventilação com Fluxo Contínuo, Ciclada a Tempo e com Pressão Limitada (TCPL), Pressão Regulada com Volume Controlado (PRVC) e Volume Garantido (VG); Ventilação com Volume Controlado (VC); Ventilação por Pressão Controlada PCV (Assistido / Controlado, SIMV e Pressão de Suporte - PSV); Ventilação Não Invasiva - NIV; CPAP. Controles: Parâmetros Básicos: FiO2 de 21 a 100%; Volume corrente de 02 a 2000mL pelo menos; Frequência respiratória de 4 a 150 rpm pelo menos e tempo inspiratório de 0,2 a 5 segundos ou maior; Pressão controlada de 5 a 80 cmH2O pelo menos e Pressão de suporte de 5 a 70cm H2O ou superior; PEEP de 0 a 45 cmH2O pelo menos; Sensibilidade inspiratória por fluxo de 0,3 a 2 L/min pelo menos; Ajuste de peso paciente / IBW a partir de 0,5 kg ou menos; Ciclagem por fluxo da pressão de suporte de 10 a 60 % pelo menos, Alarmes de alta pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto; Alta frequência, Apnéia; Falha de alimentação de gás e Falha de energia, Recursos incorporados: Pausa expiratória manual (ExpiratoryHold) de até 15 segundo; Backup de apnéia de 5 a 45 segundos pelo menos; Memória dos parâmetros ventilatórios ao desligar o equipamento ou modo Stand By, Parâmetros Adicionais: Monitoração de volume e fluxo por sensor proximal (no y) ou distal; Monitoração de FiO2 (por sensor de oxigênio interno ao equipamento, sem montagem no circuito paciente), Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 12" com acionamento por toque na tela (touchscreen) para facilidade de operação; Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo e loops pressão x volume, fluxo x volume (apresentação de pelo menos três curvas); Volume minuto exalado, volume corrente exalado; Frequência respiratória total, pressão de pico, pressão platô, PEEP e pressão média de vias aéreas, resistência, complacência, P0.1, RSBI, AutoPEEP, Alimentação elétrica: 80 – 240 VCA – comutação automática; Bateria interna com autonomia de no mínimo 60 minutos. Alimentação Pneumática: Gases entrada: Ar e Oxigênio; Padrão de conexão NBR 12188; Faixa de pressão de trabalho 250KPa – 600 KPa; Máximo fluxo de demanda 50 L/min @ 350 KPa. Mistura eletrônica de ar e oxigênio e sensor permanente de oxigênio. Atender as seguintes Normas: NBRIEC 60601-</p>			

1; NBRIEC 60601-1-2; NBRIEC60601-2-12; NBRIEC 80.601-2-12. Acessórios: Umidificador aquecido (80 – 240 VCA comutação automática); Jarra térmica autoclavável; Braço articulado; Pedestal com rodízios; Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido; 6 (seis) circuitos pacientes neonatais.

LOTE 2:

Nome do equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Incubadora Neonatal	08	R\$	R\$
Descrição:			
<p>Incubadora Estacionária de cuidados intensivos e controles microprocessados; Possuir cúpula: ampla e ergonômica em acrílico de excelente qualidade óptica e paredes duplas nas partes frontal, posterior e superior p/reduzir a perda de calor por irradiação, principalmente p/recém-nascidos muito críticos; Possuir portas de acesso frontal e posterior, rebatíveis, que diminuem a necessidade de deslocamento incômodo do paciente e permitem que dois operadores atuem ao mesmo tempo nos procedimentos muito críticos e especiais. Mínimo de 08 (oito) passa-tubos para acesso de cabos e circuito pelos quatro cantos da cúpula c/o melhor posicionamento em relação ao paciente e às fontes, evitando dobras, desconforto, desconexão e outras não-conformidades ocasionais; Mínimo de 05 (cinco) portinholas ovais c/guarnição atóxica e punhos elásticos; Possuir porta tipo íris na cabeceira p/permitir a passagem e posicionamento de circuitos de respiradores, facilitando as manobras de intubação, sem alterar as condições do ambiente; Possuir leito amplo e deslizante radio transparente em material plástico e atóxico, com trava de segurança. Possuir sistema de ajuste manual do leito, com no mínimo 3 posições pré-definidas, em trendelenburg, proclive e horizontais alta e baixa. Possuir gaveta para chassi radiográfico para evitar o contato do paciente com superfícies frias no procedimento para tomada de raios-x; Possuir colchão de densidade adequada ao conforto do paciente, com espuma e capa impermeável, de materiais atóxicos e auto extingüíveis, de fácil limpeza e desinfecção; dimensões mínimas de 30x60 cm; Possuir teclas auxiliares para seleção de operação; Possuir sensor de temperatura de pele; Possuir sensor de umidade; Permitir monitorização do RN fora da incubadora; Possuir travamento de teclado; Possuir sistema de auto-teste automático de todas as funções; equipamento deve permitir ajuste de temperatura com resolução mínima de 0,1°C, com faixas de seleção conforme o modo de operação: Modo ar (ATC): ajuste entre 20,0°C e 37,0°C, podendo ser estendido para 37,1°C a 39,0°C quando selecionado modo ar de alta temperatura; Modo pele (ITC): ajuste entre 34,0°C e 38,0°C, podendo ser estendido para 37,1°C a 38,0°C; Possuir alarmes audiovisuais programáveis: hipotermia e hipertermia; Possuir no mínimos os alarmes audiovisuais de alta temperatura de acordo c/modo de operação; Falta de energia, Sensor de pele desconectado, Falta</p>			



de circulação de ar, Falha no sistema, Falha ou desconexão do sensor de temperatura, Hipotermia e Hipertermia para RN; Temperatura do ar alta/baixa, Sobreaquecimento, Umidade Alta, Umidade Baixa e Falha no sensor de Umidade; Possuir sistema fechado para permitir inclinação do leito sem derramar água; Possuir precisão termostática de controle mínimo de +/- 0,2°C; Desligamento automático em caso de alta temperatura; Sistema redundante de segurança; Retenção em memória dos valores programados de ajuste e alarmes, tanto para as temperaturas como para umidade relativa e demais parâmetros disponíveis, em caso de falta de energia; Sistema programável de umidade servo-ativa com ajustável mínimo de 30% a 95%, c/ajuste a cada 1%, integrado à incubadora, onde a umidade passa pelo sistema de aquecimento e os dois fatores são controlados de forma conjunta, proporcionando um ambiente estável na câmara do paciente c/distribuição uniforme do calor; Indicação dos parâmetros que estão ligados e em operação pelo equipamento; Os controles das temperaturas, umidade e concentração de oxigênio são alcançados por meio do sistema de circulação de ar forçado, onde uma quantidade controlada do ar ambiente é aspirada por meio de um motor, através do filtro de entrada de ar, e distribuída uniformemente, umidificada e enriquecida com oxigênio, para o ambiente de controle da cúpula; Sistema de Pesagem integrado a incubadora com resolução máxima de 0,2 g; Faixa de Atuação mínima de 0 a 10 kg; Precisão de indicação de no mínimo 0,4g; Aquecedor antipolítico: através de resistência de grande superfície e alta durabilidade, evitando que o éter expirado pelo RN pós-operatório ou álcool utilizado em seus cuidados convertam se em ácido fórmico; Baixo nível de ruído, mínimo 55 dB; Entradas de ar e de oxigênio c/filtros independentes que evitam a passagem de partículas maiores que 0,5 micron, provendo um ar interno c/elevado índice de pureza; Válvula de admissão que permite altas concentrações de oxigênio c/baixo fluxo e não descarrega o oxigênio em excesso p/o ambiente externo; O equipamento deverá possibilitar controle de concentração de oxigênio por sistema servo-controlado, com ajuste de fração inspirada até 85%; Válvula de segurança: dispositivo de proteção contra a falta de oxigênio; Materiais e alojamento: todos os materiais utilizados nesta incubadora devem ser não ferrosos, anticorrosivos e antialérgicos; Alimentação elétrica: 110/220 VAC – Automática; Tipo de cabo de rede: Deve seguir a norma ABNT NBR 14136:2002; Normatização: Atender as seguintes normas: 60601-1; 60601-1-2;60601-2-19; 60601-2-49 e demais vigentes; Possuir registro na ANVISA;

2. PRAZO E FORMA DA ENTREGA

5.1 A empresa vencedora do processo de cotação deverá entregar o material na marca/modelo e quantidade especificada em sua proposta, em até 60 (trinta) dias corridos, contados do envio da ordem de compras que será encaminhado ao fornecedor via e-mail.

A entrega deverá ser realizada na sede da CASA DE CARIDADE DOM ORIONE, sito à Rua Dom Orione, nº 100, Araguaína/TO, CEP 77.803-110, de segunda a sexta-feira das 7:00h às 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

5.2 Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificada à empresa que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições.

5.3 Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos a empresa sujeita-se-á a multa correspondente à 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago a empresa sobre o valor total do objeto + juros de 0,033% por dia de atraso na entrega dos bens, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que der causa.

5.4 Eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa a entrega dos bens dentro do prazo, deverá ser comprovada pela empresa, visando compensação e não aplicação da penalização prevista no parágrafo anterior.

5.5 A despesa decorrente do fornecimento/entrega/descarga do material é de responsabilidade exclusiva da empresa(s) vencedora(s).

3. DO RECURSO FINANCEIRO E DO PAGAMENTO AO LICITANTE VENCEDOR

6.1 O recurso destinado para o pagamento do equipamento é oriundo de emenda parlamentar, através do **Convênio nº 985681/2025**, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e a Casa de Caridade Dom Orione nos termos da Portaria Interministerial nº 424, 30 de dezembro de 2016.

6.2 O recurso será liberado para pagamento a empresa vencedora da cotação de preços, após o “Aceite” do Processo de Execução na plataforma Transferegov, realizada pelo Ministério da Saúde, na conta bancária específica do **Convênio nº 985681/2025**.

6.3 O licitante vencedor após a adjudicação e homologação do certame, receberá através de e-mail informado na proposta, a Ordem de Compras (autorização de faturamento) e o Contrato – Anexo I deste Termo, para assinatura com certificado digital.

6.4 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/fatura do equipamento entregue pelo licitante vencedor, após a apresentação do Laudo Técnico de aprovação emitido pela Engenharia Clínica do Hospital, através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária na plataforma Transferegov, na conta bancária do CNPJ da mesma titularidade da empresa vencedora, cujo os dados completos devem constar na nota fiscal fornecida, nos termos do Art. 52 da Portaria Interministerial nº 424, 30 de dezembro de 2016.

7 DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

7.1 A empresa(s) vencedora(s) do processo de cotação deverá estipular e ratificar o prazo de garantia mínima a partir da data da emissão da Nota Fiscal e mais os prazos de garantia que os fabricantes estipularem para os produtos. Os equipamentos deverão ter no mínimo 01 (um) ano de garantia.

7.2 No prazo de vigência da garantia, o fornecedor se obriga a sanar as falhas e/ou defeitos de sua responsabilidade, em prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento de aviso encaminhado pelo Hospital.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta para o email licitacao@hospitalorione.com.br com o assunto, Proposta – ITEM 1 – Ventilador Pulmonar IX5 – Processo Administrativo 001/2026 – Convênio 985681/2025.

8.2 A proposta apresentada deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa, informando seus dados pessoais para o preenchimento do contrato de fornecimento e garantia de equipamento, conforme Anexo I deste Termo.

8.2.1 indicar a quantidade, preço unitário e preço total de cada item (LOTE), em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos, despesas e demais valores para a entrega do equipamento na Cidade de Araguaína – TO;

8.2.2 ocorrendo discrepância entre o preço apresentado em algarismo e por extenso, a Pregoeira considerará o extenso;

8.2.3 no caso de correção do preço total de cada LOTE calculado erroneamente, a Pregoeira considerará o respectivo preço unitário apresentado;

8.2.4 indicar precisa da marca, modelo, registro na ANVISA e descritivo técnico do equipamento ofertado;

8.2.5. indicar a origem: nacional ou importada (se importada indicar o país de origem);

8.2.6. o licitante deverá indicar na proposta o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o equipamento/material ofertado;

8.2.7. o licitante deverá assegurar na proposta um período de 10 (dez) anos, a contar da data da entrega do equipamento/material, o fornecimento de partes e peças de reposição, comprometendo-se a fazer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pedido da instituição, atendendo o Manual de boas práticas de aquisição de equipamentos médicos- hospitalares – ANVISA;

8.2.8 o licitante deverá fornecer o catálogo e manual de utilização do equipamento, para comprovação do atendimento às exigências deste Edital relativas às especificações técnicas;

8.2.9. serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contratante com os termos ou descrição do objeto em desconformidade com as exigências do presente Edital;

8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5 O preço ofertado na proposta será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação listados abaixo deverão ser apresentados em forma digital juntamente com a proposta:

- 8.5.1 Contrato social;
- 8.5.2 Documentos do Representante Legal;
- 8.5.3 Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil);
- 8.5.4 Cartão de CNPJ;
- 8.5.5 Inscrição Estadual;
- 8.5.6 Inscrição Municipal;
- 8.5.7 Certidão negativa de débitos Federais;
- 8.5.8 Certidão negativa de débitos Estaduais;
- 8.5.9 Certidão negativa de débitos Municipais;
- 8.5.10 Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- 8.5.11 Certidão negativa de débitos do FGTS;
- 8.5.12 Certidão negativa de débitos do INSS;
- 8.5.13 Balanço patrimonial;
- 8.5.14 Índices Contábeis;
- 8.5.15 Capital social ou patrimônio líquido;
- 8.5.16 Certidão negativa de Falência e Concordata.
- 8.5.17 Autorização de Funcionamento (Certificado AFE) – ANAVISA;
- 8.5.18 Declaração Menor/Aprendiz, Anexo II;
- 8.5.19 Declaração ME/EPP;
- 8.5.20 Declaração de Habilitação, Anexo III;
- 8.5.21 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Anexo IV.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A **CASA DE CARIDADE DOM ORIONE** obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do equipamento, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar dentro do prazo estabelecido pela aquisição.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

10.1. As empresa(s) vencedora(s) deverão responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos insumos no prazo estabelecido nesse termo, em conformidade com a proposta e com as descrições apresentadas, em especial:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- b) Entregar os produtos em conformidade com o estabelecido no termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.
- c) Dar plena garantia sobre a qualidade do equipamento adquirido, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da(s) empresa(s) vencedora(s);
- d) Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os produtos defeituosos, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando a troca durante o período de garantia oferecido em sua proposta;
- e) Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 60 (dez) dias corridos, conforme estipulado no item 6;
- f) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no termo de referência.
- g) Comunicar o Departamento de Licitações via e-mail licitacao@hospitalorione.com.br no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- h) No ato da entrega a empresa(s) vencedora(s) deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento dos produtos.
- i) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Saúde, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.
- j) Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído, após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.01 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Modelo de Declaração Menor de idade (Art. 7o, XXXIII da CF);

ANEXO III – Modelo de Declaração de Conhecimento;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Maiores esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço da instituição, pelo telefone (63) 3411-8787 - Ramal 2379 ou pelo e-mail licitacao@hospitalorione.com.br.

Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao processo de cotação de preços, ficando vedado qualquer outro.

Os casos omissos neste termo serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nos termos da legislação vigente.

Araguaína – TO, 05 de janeiro de 2026.

Rosirania Frida Rodrigues Ribeiro
CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Pregoeira

ANEXO I

 MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
 CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
 01.368.232/0001-60

 CONVÊNIO Nº /....
 PREGÃO ELETRÔNICO /....
 CONTRATO Nº /.... DE FORNECIMENTO
 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Termo de contrato que entre si celebram a **CASA DE CARIDADE DOM ORIONE** e a empresa Para o fornecimento, garantia e assistência técnica de equipamentos hospitalares.

A **CASA DE CARIDADE DOM ORIONE**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.368.232/0001-60, sediada na Rua Dom Orione, nº 100, Araguaína - TO, CEP 77.803-110, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Pe. Bruno Rodrigues, inscrito no CPF nº 961.344.103-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº, sediado(a) no(a), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por(nome e função do contratado), Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob nº, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as necessidades da Casa de Caridade Dom Orione, nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Anexos complementares referente aos documentos supracitados.

- 1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do equipamento e vigorará até o término do período de garantia e assistência técnica, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a. Paralisação de entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b. Por motivo de força maior.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, na forma do artigo. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos/materiais permanentes nas marcas e quantidades especificadas em sua proposta e consoante descrição do Edital, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que seja solicitado pela licitante vencedora e autorizado expressamente pelo pregoeiro.

3.1.2. As entregas deverão ser realizadas na sede da Casa de Caridade Dom Orione, com situado na Rua Dom Orione, nº 100 - Araguaína – TO - CEP 77.803-110, de segunda à sexta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

3.1.3. Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

3.1.4. Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa correspondente à 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago a CONTRATANTE sobre o valor total do objeto + juros de 0,033% por dia de atraso na entrega dos bens, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que der causa.

3.1.5. Eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa a entrega dos bens dentro do prazo fixado no caput desta Cláusula deverá ser comprovada pela CONTRATADA, visando sua compensação e não aplicação da penalização prevista no parágrafo anterior.

3.1.6. A despesa decorrente do fornecimento/entrega dos equipamentos/materiais permanentes, assim como a montagem e/ou instalação dos equipamentos e materiais estacionários, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, o valor estipulado no item 4.1 em até 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de apresentação da nota fiscal/fatura dos equipamentos/materiais permanentes entregues em conformidade com as especificações técnicas verificadas pela equipe clínica com a emissão de laudo e devidamente atestadas pelo Superintendente Executivo e Diretor Presidente responsáveis pela CASA DE CARIDADE DOM ORIONE.

5.2. O valor estipulado no item 4.1. será suficiente ao fornecimento dos equipamentos/materiais permanentes, objeto deste contrato, sendo desconsiderada e inaceitável qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

5.3. Eventual rejeição dos equipamentos/materiais permanentes por não estarem eles em conformidade com as especificações técnicas exigidas ou por outro fato desabonador devidamente justificado, implicará a imediata suspensão do pagamento até que seja efetuada a entrega em conformidade com a especificação do objeto deste contrato. Nessa hipótese será facultada a CONTRATANTE a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Nona.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 6.4. Notificar o CONTRATADO em até 30 dias, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.10. A CONTRATANTE terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

- 7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá ofertar garantia técnica integral, por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da instalação completa dos equipamentos e deverão contemplar peças, partes de todo sistema, hora técnica, deslocamento e estadias independentes do número de ocorrências.

8.2. A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado acima, não desonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste Instrumento.

8.3. Na impossibilidade de reparo do equipamento/material permanente fornecidos pela CONTRATADA, esta deverá efetuar imediatamente a troca por um novo equipamento com as mesmas especificações ou superior, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção em garantia nos equipamentos, acessórios e materiais, inclusive com o fornecimento, sem restrição ou limitação de chamadas e sem ônus adicional a CONTRATANTE.

8.5. Não sendo a CONTRATADA a responsável pela garantia do equipamento/materiais permanente, a mesma deverá indicar oficina especializada e autorizada para prestação do serviço de garantia, citando nome, endereço, responsável técnico e demais informações necessárias.

8.6. A CONTRATADA deverá indicar o estabelecimento prestador de serviços de manutenção e garantia em uma das seguintes localidades: Araguaína – TO, Palmas – TO, Goiânia – GO, Brasília – DF ou Imperatriz – MA.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato; 10 a 20
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 10 a 20
- c) Dar causa à inexecução total do contrato; 20 a 30
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 5 a 15
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 10 a 20
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 10 a 20
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 5 a 15

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 20 a 30
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 20 a 30
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 20 a 30
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 20 a 30
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). 20 a 30

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b, c, d, e, f e g da Cláusula 9.1.](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k, da Cláusula 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave exposta no item II - Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (um por cento) por dia, decorrente do atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 10% (um por cento) ao dia, decorrente do atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Instituição a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, garantido o direito previsto no caput da referida cláusula.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “d” e “g” do subitem 9.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b”, “e” e “f” do subitem 9.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c”, “h” a “l” do subitem 9.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Instituição providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mutuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

11.2. São motivos de rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos equipamentos/móveis nos prazos estipulados;

11.2.3. O atraso injustificado do fornecimento dos equipamentos/móveis;

11.2.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

11.4. A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no sítio oficial da Instituição www.hospitalorione.com.br/licitacoes, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Araguaína – Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Araguaína – Tocantins, de de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2

ANEXO II – Declaração Menor de idade (Art. 7º, XXXIII da CF)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026
COTAÇÃO DE PREÇOS**

DECLARAÇÃO

A empresa....., por seu representante legal, abaixo assinado, declara ter conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico e, especialmente, das condições de habilitação e dos descritivos técnicos, e que se compromete a cumpri-los sob as penas previstas na integralidade do Item 7. do Edital.

....., ... de de 2026.

.....
Nome do Representante Legal da Empresa
Qualificação do representante legal (exemplo: sócio gerente)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa vencedora e assinada por certificado digital.

ANEXO III – Declaração de Conhecimento

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026
COTAÇÃO DE PREÇOS**

DECLARAÇÃO

A empresa....., por seu representante legal, abaixo assinado, declara ter conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico e, especialmente, das condições de habilitação e dos descritivos técnicos, e que se compromete a cumpri-los sob as penas previstas na integralidade do Item 7. do Edital.

....., ... de de 2026.

.....
Nome do Representante Legal da Empresa
Qualificação do representante legal (exemplo: sócio gerente)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa vencedora e assinada por certificado digital.

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026
COTAÇÃO DE PREÇOS**

DECLARAÇÃO

.....(razão social), inscrito no CNPJ
n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por
intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de de 2026.

.....
Nome do Representante Legal da Empresa
Qualificação do representante legal (exemplo: sócio gerente)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa vencedora e assinada por certificado digital.